

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

Nome do Projeto:	Solução de videoconferência para prática de atos processuais e capacitação de pessoas à distância.
Demandante:	Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Documento Motivador:	PROAD nº

Objetivo: Implantar a videoconferência para sustentação oral, interrogatório de partes e testemunhas e capacitação de pessoas à distância

Justificativa do Projeto:

I. SUSTENTAÇÃO ORAL À DISTÂNCIA

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV, estabelece que *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*. Nesse sentido, a sustentação oral é expediente do qual dispõe o sistema processual que visa à produção de material destinado à prolação de julgamentos justos.

Prevista no art. 937 do Código de Processo Civil (CPC), a sustentação oral é meio que pode auxiliar à parte que a exerce, buscando reforço de tese apresentada em sede de recurso ou de contrarrazões. Com efeito, assim dispõe a norma processual:

Art. 937. *Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do art. 1.021:*

I – no recurso de apelação;

II – no recurso ordinário;

III – no recurso especial;

IV – no recurso extraordinário;

V – nos embargos de divergência;

VI – na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação;

VII – (VETADO);

VIII – no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

IX – em outras hipóteses previstas em lei ou no regimento interno do tribunal.

§ 1º A sustentação oral no incidente de resolução de demandas repetitivas observará o disposto no [art. 984](#), no que couber.

§ 2º O procurador que desejar proferir sustentação oral poderá requerer, até o início da sessão, que o processo seja julgado em primeiro lugar, sem prejuízo das preferências legais.

§ 3º Nos processos de competência originária previstos no inciso VI, caberá sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão de relator que o extinga.

Já na Resolução Administrativa nº 19/2007 (Regimento Interno), a sustentação oral tem sua regulamentação a partir do art. 165, *verbis*:

Art. 165. Os advogados, quando tiverem que requerer ou proceder à sustentação oral, pedirão a palavra ao Presidente da sessão e, concedida, ocuparão a tribuna, usando, obrigatoriamente, a beca que lhes será disponibilizada.

Art. 166. A sustentação oral será feita de uma só vez, ainda que argüida matéria preliminar ou prejudicial, e observará o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o julgador fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, qualquer voto divergente daquele anunciado pelo Relator, o Presidente da sessão voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente.

§2º O advogado do recorrente terá prioridade no uso da palavra. Em se tratando de recursos simultâneos, usará da palavra, em primeiro lugar, o patrono do autor, salvo na hipótese de recurso adesivo.

§3º Aos litisconsortes representados por mais de um advogado, o tempo ser-lhes-á proporcionalmente distribuído, podendo haver prorrogação até o máximo de 20 (vinte) minutos, ante a relevância da matéria.

§4º Não haverá sustentação oral em agravos de instrumento, embargos de declaração e conflitos de competência, cabendo, no entanto, nos agravos regimentais interpostos a despacho do Relator que indefere liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória e nos agravos a que se refere o §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

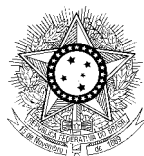
§5º O Presidente do Órgão julgador cassará a palavra do advogado que, em sustentação oral, conduzir-se de maneira desrespeitosa ou, por qualquer motivo, inadequada.

§6º A inscrição, para fins de preferência para a sustentação, poderá ser feita por escrito, por fax, correio eletrônico, diretamente na Secretaria, pessoalmente ou por estagiário de Direito com respectivo registro na OAB, neste caso até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§7º As inscrições por escrito, fax ou correio eletrônico só serão válidas desde que haja clara identificação do processo, do Órgão Julgador, da data e da Vara do Trabalho e se recebidas na Secretaria do órgão até as dezesseis horas do dia útil antecedente à respectiva sessão.

No TRT5, é possível fazer sustentação oral nas sessões de julgamento dos seguintes órgãos julgadores colegiados (OJCs):

OJC	DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA	HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA
TRIBUNAL PLENO	2ª FEIRA	16 h
ÓRGÃO ESPECIAL	2ª FEIRA	14 h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS	5ª FEIRA	14 h
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I	5ª FEIRA	14 h
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II	2ª FEIRA	9 h
1ª TURMA	5ª FEIRA	9 h
2ª TURMA	4ª FEIRA	9 h
3ª TURMA	3ª FEIRA	13h30min
4ª TURMA	4ª FEIRA	9 h
5ª TURMA	3ª FEIRA	14 h

Para proceder à sustentação oral em qualquer dos órgãos julgadores colegiados neste TRT5, é necessária a presença física do advogado nas respectivas salas de sessões, todas localizadas na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, na cidade de Salvador.

A Lei nº 13.105/2015, contudo, estipula em seu art. 937, § 4º, que:

Art. 937, § 4º É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.

Com isto, o Código de Processo Civil amplia a prestação jurisdicional, garantindo o acesso à Justiça, proporcionando o contraditório e a ampla defesa, em razão da facilitação dos meios e recursos inerentes, como apregoa a Carta Magna, em seu art. 5º, LV.

Com efeito, a possibilidade de realização da sustentação oral à distância, utilizando-se dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Tribunal Regional, é medida que guarda conformidade com o disposto no diploma processual civil e, demais disso, facilita o exercício dos atos processuais pelos advogados, evitando deslocamentos e gastos desnecessários.

Este projeto, por conseguinte, visa, em uma das etapas, à implementação da solução de videoconferência no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de sorte a permitir a prática da sustentação oral nas sessões de julgamento dos órgãos julgadores colegiados, a partir do acesso remoto do advogado nos locais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

que melhor lhe aprouverem, estando tais equipamentos, inicialmente, à disposição nos Fóruns em que funcionem Varas do Trabalho em toda a Bahia.

II. DEPOIMENTO PESSOAL DE PARTES E INTERROGATÓRIO DE TESTEMUNHAS À DISTÂNCIA

De igual forma, é o art. 5º, LV, da Carta Magna (*"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*) que inspira a busca de soluções que permitam romper barreiras espaciais, de sorte a permitir aos litigantes em processos judiciais que participem dos atos que lhes compete, utilizando os meios tecnológicos postos à disposição pelo Judiciário.

Na CLT, a inquirição das partes e das testemunhas é disciplinada no art. 820, que reza: *"As partes e testemunhas serão inquiridas pelo juiz ou presidente, podendo ser reinquiridas, por seu intermédio, a requerimento dos vogais, das partes, seus representantes ou advogados."* Já no CPC, a matéria encontra regramento entre os artigos 385 e 388, quanto às partes, e entre os artigos 442 e 463, no que se refere à prova testemunhal.

Por regra, o depoimento pessoal das partes exige a sua presença à sessão da audiência, em dia e hora designados pelo Juiz da causa, o qual, entretanto, poderá dispensá-lo. A inquirição das testemunhas, salvo disposição em contrário, deve ser realizada na sede do Juízo (art. 449, *caput*, CPC): excluem-se dessa condição aquelas pessoas que, por sua função, dispõem da possibilidade de serem ouvidas em sua residência ou onde exercem suas atribuições (art. 454, CPC) ou aquelas "que são inquiridas por carta" (art. 453, II, c/c art. 237, III, CPC).

Imperioso registrar, também, que normas regulamentares publicadas pelo CSJT impõem modulações na forma de colheita desse depoimento, no âmbito desta Especializada, merecendo especial relevo o disposto na Resolução nº 218/2018, particularmente os artigos 8º e 9º, que asseguram medidas que viabilizem a acessibilidade plena de pessoas surdas ou deficientes auditivos, *verbis*:

Art. 8º Sendo a pessoa surda ou com deficiência auditiva partícipe do processo, o magistrado, se assim o preferir, poderá comunicar-se com ela por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial.

Parágrafo único. Considera-se partícipe do processo as partes, testemunhas, advogados, procuradores, defensores públicos, peritos, etc, envolvidos no processo.

Art. 9º O magistrado poderá, ainda, nomear ou permitir a participação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

tradutor ou intérprete em LIBRAS sempre que figurar no processo pessoa surda ou com deficiência auditiva, custeado, em qualquer hipótese, pela Administração do Tribunal.

Buscando viabilizar o uso da tecnologia para o exercício de diversos atos processuais, o Código de Processo Civil em vigor desde 2015 disciplinou no art. 236, § 3º que:

"§ 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real."

Assim, o depoimento pessoal da parte que não esteja na comarca e a oitiva de testemunhas pode utilizar o recurso da videoconferência, conforme estipulam os artigos 385, § 3º e 453, § 1º, a saber:

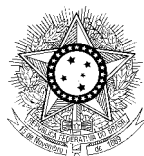
"Art. 385, § 3º O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento."

"Art. 453, § 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento."

As vantagens advindas da utilização da videoconferência são nítidas, podendo se destacar a eliminação do tempo ocioso no processo trabalhista, a diminuição de custos e a movimentação desnecessária de pessoas.

No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a relevância de tal uso é sustentada pelo número de audiências realizadas. Conforme dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, **nos anos de 2016 e 2017 foram realizadas 385.236 audiências, consideradas apenas as iniciais, instruções e unas.** Doutrotanto, **foram expedidas, pelas 88 Varas do Trabalho do Regional 2.949 cartas precatórias inquiritórias. O tempo médio para cumprimento dessas cartas é de cerca de cinco meses (142,64 dias),** não havendo como negar que a oitiva de testemunhas por esse método impacta consideravelmente no aumento do tempo médio da duração do processo, elevando ainda o custo judicial para manutenção do processo.

Equipamentos para transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, não obstante a distância física entre os interlocutores, permitem e preservam o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

contato direto (ainda que virtual) do juiz com a parte ou com a testemunha e atendem, entre outras, as exigências dos princípios da economia (sob as vertentes da economia de tempo, da economia de atos e da economia de custos), da tempestividade processual (CF, art. 5º, LXXVIII) e da imediatidade.

Em 6 de abril de 2010, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 105, que dispõe "sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência", alterada em 13 de maio de 2016 pela Resolução nº 222, a qual prescreveu que aquele e. Conselho "desenvolverá e disponibilizará a todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência". Destarte, o dispositivo deixa claro que cabe ao CNJ o desenvolvimento da tecnologia, como forma de uniformização do procedimento entre todo o Judiciário, com o fito de evitar problemas de incompatibilidades entre sistemas tecnológicos diversos.

O Sistema Nacional de Videoconferência (SNV) foi apresentado em 2015, durante a realização da 219ª Sessão Plenária do CNJ. Segundo informações coletadas na página <http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/sistema-nacional-de-videoconferencia>,

"Atualmente, os tribunais utilizam o recurso de videoconferência por intermédio da chamada Infovia do Judiciário. Essa tecnologia utiliza-se de linhas de comunicação dedicadas e atualmente conectam as sedes dos tribunais entre si, bem como o CNJ e os Conselhos da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho. A expansão do uso de referida rede para todos os foros não se mostra exequível em curto espaço do tempo, seja em razão da sua complexidade, seja do ponto de vista econômico.

O presente projeto pretende testar sistema piloto que utiliza comunicação de áudio e imagem via rede mundial de computadores, na mesma direção de conhecidos sistemas oferecidos por grupos privados. O diferencial reside no controle que o Judiciário possui da tecnologia e da segurança no tráfego da informação, pois a utilização de soluções privadas, para os fins previstos nas disposições normativas mencionadas, pode não se mostrar uma opção viável.

Trata-se de uma experiência piloto que, uma vez aprovada, poderá ser tornada definitiva e ofertada para todos os tribunais brasileiros."

O Sistema Nacional de Videoconferência ficou inicialmente aberto para todos os juízes do país, que o podem desde então acessar através do endereço eletrônico <<https://vc.cnj.jus.br>> , sendo, porém, necessário cadastro dos magistrados por meio do Controle de Acesso do Conselho Nacional de Justiça. Uma vez cadastrado, o magistrado poderá criar uma "sala", como chama o próprio Sistema, por meio da qual o usuário poderá convidar participantes, os quais não precisarão estar cadastrados no SNV – o que, obviamente, facilita, no caso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

necessitar do acesso de vários participantes. Consta do sítio do SNV que, "ao ser convidado para uma reunião, o usuário receberá um e-mail com um link da sala", bastando "acessar esse link na data e hora em que a reunião está marcada para dar início à videoconferência".

Como requisitos mínimos para utilização do sistema, o portal indica a utilização de computador de mesa ou portátil com acesso à internet, munido de microfone, webcam e navegador (browser) do tipo Google Chrome®, versão 3.1 ou superior, ou do tipo Mozilla Firefox®, versão 3.8 ou superior. Assevera-se, ainda, que o programa não está preparado para rodar em aparelhos "mais portáteis" como tablets e smartphones. Também não é recomendado o uso de redes móveis (3G ou 4G).

Contudo, o SNV ainda não se encontra em funcionamento neste TRT5, havendo notícias da sua inoperância por parte de Magistrados, que não conseguem utilizá-lo. Por essa razão, diversos Tribunais adotaram soluções próprias para cumprimento da possibilidade prevista na norma supletiva civil, até que seja oferecida nacionalmente solução única e integrativa de todos os ramos do Judiciário.

Segundo a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste TRT5, o sistema de videoconferência pode ser viabilizado através de adoção de solução tecnológica de baixo custo, que será especificada em anexo pela Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica daquela unidade.

III - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA

A capacitação de pessoal (servidores e magistrados), no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, ocupa papel estratégico no desenvolvimento da política de gestão de pessoas deste ramo especializado do Judiciário.

A Resolução CSJT nº 159, de 27/11/2015, *dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus*, com vistas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo.

Já a Resolução CNJ nº 159, de 12/11/2012, *dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário*. Em seu art. 6º, estipula que a formação profissional de magistrados será realizada por meio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura. Neste TRT5, a Escola Judicial foi criada através da Resolução Administrativa nº 55/2004.

Nas normas que disciplinam a capacitação, tanto de magistrados quanto de servidores, as ações de educação à distância ganham especial relevo, se não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

vejamos. Na Resolução CSJT nº 159/2015, isto faz parte do capítulo que enumera as diretrizes da Política Nacional de Educação:

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Educação:

I – Otimizar os recursos orçamentários disponíveis para a educação corporativa, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, que assegurem a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II – Priorizar ações de instrutoria interna, educação a distância e compartilhamento de cursos;

(...)

E também:

Art. 12. Serão priorizadas, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa.

Parágrafo único. Nas ações de educação a distância, os órgãos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus deverão dar prioridade à utilização de softwares livres que atendam a padrões internacionais de interoperabilidade, para reduzir custos e permitir o compartilhamento de recursos.

e

Art. 8º § 2º Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar uma hora da jornada diária de trabalho para participação nas atividades propostas.

O uso da modalidade de educação à distância também é distinguido na Resolução do CNJ:

Art. 15. Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos.

O Regulamento Geral da Secretaria do TRT5, por seu turno, estabelece como uma das competências da Escola Judicial:

VI - garantir a implantação de metodologias de educação à distância para o aperfeiçoamento profissional de magistrados e servidores, em especial aqueles que laboram no interior do Estado, observando relação custo-benefício;

(...)

IX - avaliar estudos da aplicabilidade das tecnologias de educação à distância no âmbito de sua competência, a partir do levantamento apresentado pela Seção de Educação à Distância, para deliberação pelo corpo diretivo da Escola com fins de capacitação e atualização na área jurídica, indicando os procedimentos necessários à sua implantação;

Na estrutura da EJUD existe, inclusive, a Seção de Educação à Distância e Tecnologia, cujas atribuições são:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

- I - realizar levantamentos de tecnologias de educação à distância potencialmente aplicáveis no âmbito da Escola Judicial, para apresentação à chefia do núcleo após análise de sua viabilidade e dos ajustes necessários, observando-se uma melhor relação custo-benefício;*
- II - implantar, por orientação da chefia do núcleo e após aprovação do corpo diretivo, metodologias de educação à distância para o desenvolvimento profissional dos magistrados e servidores, em especial aqueles que laboram nas unidades geograficamente mais distantes da sede do Tribunal;*
- III - executar ou providenciar, mediante recrutamento de tutores internos ou contratação de externos, a elaboração de meios materiais instrucionais, usando recursos de tecnologia da informação, preferencialmente softwares livres;*
- (...)*
- VI - recrutar magistrados e servidores com as competências necessárias ao desenvolvimento de programas de curso com metodologias de educação à distância;*
- (...)*
- X -*
- informar à chefia do Núcleo os resultados da educação à distância e metodologias implantadas, para análise conjunta da pertinência de sua manutenção, observando a relação custo-benefício;*
- XI - comunicar à chefia do Núcleo demandas de capacitação da equipe de servidores responsável por educação à distância na Escola Judicial, bem como as alternativas de cursos disponíveis no mercado, para as soluções cabíveis, de modo a garantir o desenvolvimento das competências adequadas à perfeita execução do trabalho;*
- (...)*

Também se vê, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a preocupação com a capacitação de pessoas à distância:

Art. 303. Compete à Seção de Educação à Distância – EaD:

- I - realizar diagnóstico das necessidades de capacitação e desenvolvimento em parceria com a Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação de Pessoal, avaliando a possibilidade da utilização da ferramenta EaD;*
- (...)*
- III - elaborar, anualmente, proposta orçamentária para o exercício seguinte, com base no planejamento anual de capacitação, referente às ações de capacitação na modalidade EaD;*
- IV - avaliar a viabilidade de realização de capacitação solicitada por outras unidades;*
- V - selecionar instrutoria interna e externa para os eventos de capacitação e desenvolvimento na modalidade EaD;*
- VI - formalizar e monitorar os processos referentes à contratação de eventos na modalidade EaD;*
- VII - criar curso na plataforma virtual de ensino e aprendizagem;*
- VIII - registrar no sistema informatizado, divulgar, realizar inscrições e manter atualizadas as informações referentes aos eventos na modalidade EaD;*
- IX - dar suporte ao conteudista de curso de modalidade EaD, quanto ao alinhamento da metodologia, estruturação e revisão do conteúdo;*
- X - dar suporte aos professores-tutores quanto à utilização do ambiente virtual de ensino e aprendizagem;*
- XI - prestar informações aos participantes de evento na modalidade EaD acerca do acesso ao ambiente virtual de ensino e aprendizagem;*
- XII - gerenciar o ambiente virtual de ensino e aprendizagem;*
- XIII - atestar as horas de capacitação ministradas pelo instrutor;*
- XIV - alimentar em sistema próprio o resultado das avaliações realizadas pelos participantes, das instrutorias e dos cursos na modalidade EaD, propondo melhorias para os eventos futuros;*
- XV - pesquisar no mercado tecnologias de EaD compatíveis com as necessidades do Tribunal;*
- XVI - propor melhorias nos sistemas informatizados utilizados na seção;*
- XVII - buscar parcerias com instituições consagradas em EaD;*
- (...)*

A utilização da solução de videoconferência para interrogatório das partes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

testemunhas, a ser instalada unidades judiciárias deste Regional, poderá servir à capacitação de servidores e magistrados à distância, implicando em enorme redução de custos com diárias para deslocamento de instrutores e/ou alunos, propiciando celeridade e desenvolvimento das habilidades de interação nos cursos oferecidos, trazendo um novo momento para a ação estratégica de contínua capacitação do quadro de pessoal deste Tribunal Regional.

IV. COMUNICAÇÃO ENTRE A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E AS UNIDADES JURISDICIONAIS

Em 6/9/2018, a Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, publicou o Provimento nº 75/2018, o qual determina as seguintes ações:

Art. 1º. Todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus e de Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, no prazo de 60 dias após a publicação do presente provimento, estar dotadas com equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real, atendendo aos requisitos técnicos mínimos elencados no Anexo I do presente provimento.

Art. 2º. Dentro do prazo previsto no artigo anterior, todos os tribunais, com exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão encaminhar à Corregedoria do CNJ, mediante mensagem a ser enviada ao e-mail videoconferencia.corregedoria@cnj.jus.br, o endereço de e-mail institucional de cada uma das unidades jurisdicionais a eles vinculadas, a ser cadastrado na Corregedoria Nacional de Justiça e por meio do qual receberão o convite para videochamada.

§1º. O e-mail a ser enviado pelos tribunais, referido no artigo anterior, deverá conter, ainda:

I. a cidade em que está localizada cada órgão jurisdicional;

II. a identificação de cada órgão jurisdicional;

III. a competência da unidade;

IV. a indicação do(s) magistrado(s) que responde(m) pela unidade;

VI. o número de telefone fixo da respectiva unidade para contato; e

VII. o horário de expediente da unidade.

§ 2º. As informações solicitadas neste artigo deverão ser apresentadas em planilha Excel ou outro programa similar, em conformidade com o Anexo II deste provimento, a fim de facilitar a compilação e pesquisa dos dados pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º. No e-mail referido no artigo anterior, os tribunais deverão indicar pelo menos 5 unidades jurisdicionais, situadas em localidades diferentes, para fazerem testes de operacionalidade.

Parágrafo único. Os testes de operacionalidade serão agendados pela área técnica desta Corregedoria Nacional, por meio de contato pelo endereço de e-mail ou telefone das unidades jurisdicionais, previamente fornecidos pelos tribunais.

Art. 4º As unidades jurisdicionais deverão manter permanente atenção ao e-mail indicado, de modo a possibilitar que a Corregedoria Nacional de Justiça possa entrar em contato com o magistrado responsável pela referida unidade, por meio da chamada em videoconferência.

Art. 5º. Em caso de impossibilidade técnica de cumprimento do presente provimento no prazo indicado no art. 1º, o respectivo tribunal deverá indicar à Corregedoria Nacional de Justiça, naquele mesmo prazo, qual(is) a(s) razão(ões) para a impossibilidade técnica e apresentar um plano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

concreto que leve à superação da dificuldade em 180 dias.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Nacional de Justiça.

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.”

Previu, ainda, o referido Provimento, os requisitos mínimos para funcionamento do sistema, *verbis*:

"REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

- Webcam: Resolução SD(720), com microfone integrado ou independente.
- Caixa de som: Alimentação USB ou adaptador AC
- Link internet mínimo 1 Mbps
- Microfone
- Caixa de som ou fone de ouvido
- Navegador:

Chrome versão 31 ou superior

Firefox versão 38 ou superior”

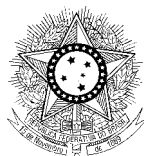
Destarte, este Tribunal deverá, ainda, em conformidade com as disposições do Provimento nº 75/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, dotar as unidades jurisdicionais de segundo grau dos equipamentos necessários à comunicação com aquele órgão via Sistema Nacional de Videoconferência.

Produtos do Projeto:

1. Implementação da solução de videoconferência para que advogados possam efetuar sustentação oral em sessões de julgamento das Turmas e Seções Especializadas, bem como para que magistrados efetuem colheita de prova oral nos processos em andamento no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
2. Implementação da solução de videoconferência para realização de capacitação à distância pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
3. Instalação de equipamentos nas unidades jurisdicionais de segundo grau, para comunicação com a Corregedoria Nacional de Justiça através do Sistema Nacional de Videoconferência.

Metas de Resultado:

- a) Implantação do projeto-piloto de sustentação oral à distância na cidade de Itabuna-Ba e na 2ª Turma do TRT5, até XX/XX/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

- b) Implantação do projeto piloto de colheita de depoimento das partes e interrogatório de testemunhas, por videoconferência, na cidade de Itabuna-Ba e em uma das Varas da Capital, até XX/XX/2018;
- c) Implantação de projeto piloto de solução de videoconferência para capacitação de pessoas à distância, pela CDP e EJUD, na cidade de Itabuna-Ba, até XX/XX/2018;
- d) Implantação de salas de videoconferência nas 31 cidades do interior da Bahia e Salvador, bem como nas demais salas de sessões das Turmas e do Tribunal Pleno, para possibilitar sustentação oral à distância nas sessões de julgamento dos órgãos julgadores colegiados do TRT5, até XX/XX/2019;
- e) Interligação de todas as 88 Varas do Trabalho para colheita de depoimento das partes e interrogatório de testemunhas, por videoconferência, até XX/XX/2019;
- f) Disponibilização de solução de videoconferência para capacitação de pessoas à distância em todo o Regional, pela CDP e EJUD até XX/XX/2019.

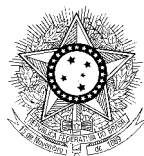
Restrições:

- a) O projeto deverá ser concluído na atual gestão;
- b) Restrição orçamentária no biênio 2018/2019;

Premissas:

- 1) A implantação da solução de videoconferência no TRT5, pela sua abrangência e relevância, contará com o apoio ostensivo da alta administração;
- 2) Os gestores do TRT5 fornecerão respostas tempestivas aos pedidos de informações críticas – estratégicas, táticas ou operacionais – necessárias para conclusão do projeto;
- 3) Disponibilidade de recursos materiais: espaço físico, mobiliário, suprimentos, equipamentos e solução tecnológica;
- 4) Disponibilização de recursos humanos para prestar suporte durante a realização de videoconferência;

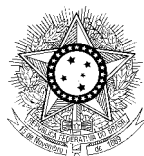
Serviços/Áreas Envolvidas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

Nome - Área	Nome de Contato	Responsabilidades
Presidência	Desembargadora Lourdes Linhares	Patrocinadora do projeto. Representar a alta administração do TRT5; Garantir a participação de recursos humanos provenientes das unidades do TRT5 envolvidas no projeto;
Juiz Auxiliar da Corregedoria	Juiz Firmo Ferreira Leal Neto	Supervisor do projeto. Prover orientação e perspectiva ao projeto; Acompanhar o progresso do projeto; Endossar o projeto no TRT5; Aprovar e encaminhar estratégias/documentos para deliberação superior, quando necessário;
Secretaria de Organização e Métodos	Orocil Pedreira Santos Junior	Gerente do Projeto. Elaborar documentação do projeto; Coordenar a execução do projeto; Propor fluxo de trabalho.
Juiz representante dos magistrados de 1º grau	A ser indicado pela AMATRA	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Diretor-Geral	Tarcísio José Filgueiras dos Reis	Providências acerca da execução das etapas do projeto no âmbito administrativo;
Secretaria-Geral da Presidência	Sílvia Renata Rocha Pereira	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Secretaria-Geral Judiciária	Manuela Rocha Barbosa de Menezes	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Corregedoria Regional	A ser indicado	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Secretaria de	Wellington Oliveira de	Contribuir para definição das estra-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

Coordenação Judiciária de 1ª Instância	Almeida	tégias; apoio no processo de implantação.
Secretaria do Tribunal Pleno	Ana Aragão	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	Antonio dos Santos Barata Neto	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Escola Judicial	Ivana Clea Gusmão de Oliveira	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Secretaria de Gestão Estratégica	Marcio Fernando Ribeiro da Silva	Contribuir com informações estratégicas e estatísticas.
Secretaria de Administração	Caroline Oliveira Guimarães Andrade	Instalação da estrutura física e mobiliário.
Secretaria de Comunicação Social	Josemar Arlego Paraguassu	Divulgação do projeto.
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	Érica Cristina Dórea Rossiter Tavares	Estudo de viabilidade técnica; infraestrutura tecnológica (segurança, rede, equipamentos); administração e configuração do sistema.
Secretaria de Vara do Trabalho	Mario Moreno Moscoso Valladares	Contribuir para definição das estratégias; apoio no processo de implantação.
Núcleo de Engenharia e Arquitetura	Ana Maria Barbosa Guimarães	Estudo de viabilidade técnica, elaboração de layout; proposta de projeto arquitetônico; atualização de programação visual.
Núcleo de Suporte Operacional ao PJe	Diego Pugliesi Eça dos Santos	Suporte em PJe.

Viabilidade Técnica – Econômica:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

Existem recursos humanos internos disponíveis: Sim Não

A equipe conhece a tecnologia ou o processo: Sim Não

Existe opção de subcontratar o serviço ou produto Sim Não

Quais os custos para realização interna: custos com aquisição de equipamentos e reforma das unidades nas quais a solução será instalada.

Qual o prazo para realização interna: Todo o projeto deverá ser concluído até **outubro de 2019**.

Outras considerações importantes:

Categorização do Projeto

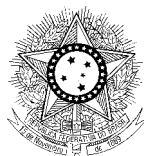
Projeto Estratégico: Sim Não

Projeto Previsto no orçamento Sim Não

Duração do Projeto 1- 6 meses
 7 - 12 meses
 13 - 18 meses
 19 - 24 meses
 acima de 2 anos

Entregas e Marcos do Projeto:

Entrega	Descritivo	Data prevista/desejada
Implantação do Piloto da videoconferência para sustentação oral nas sessões de julgamento nas Turmas, Seções Especializadas, Órgão Especial e Tribunal Pleno		28/9/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Proposta de Projeto - PP

Implantação do Piloto da videoconferência para colheita de prova oral (interrogatório de partes e de testemunhas)		30/11/2018
Implantação do Piloto da videoconferência para capacitação à distância pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas		31/1/2019
Implantação da solução de videoconferência em todo o Regional		XX/XX/2019

Quadro de Alterações – Aprovações

Preparado por:	Data:	Aprovado por:	Data de Aprovação:
OROCIL PEDREIRA SANTOS JUNIOR	8/8/2018	JUIZ FIRMO FERREIRA LEAL NETO	
Assinatura da Aprovação:			